

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	00124
Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 20105 12028, às 2:30 Jasan J estagiário	SSTITUTIVA Nº
	Emenda Substitutiva à Medida Provisória nº 431/08.
Substituam-se os artigo 58 e 59 da seguinte redação:	Medida Provisória nº 431/08, adotando-se a
Art. 58 Os arts. 2º e 3º da vigorar com a seguinte re	a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a dação:
Policial Rodoviário Fede	ue trata esta Lei é composta do cargo de ral, estruturada nas classes de Inspetor, e Inicial, na forma do Anexo I.
§ 1º As atribuições gerais Federal são as seguintes:	das classes do cargo de Policial Rodoviário
envolvendo direçao, planeja avaliação administrativa e atividades de corregedoria, outras organizações e co	idades de natureza policial e administrativa, amento, coordenação, supervisão, controle e operacional, coordenação e direção das bem como a articulação e o intercâmbio com rporações policiais, em âmbito nacional e uições da classe de Agente Especial;
II –	
tiscalização, patrulhamento o	atividades de natureza policial envolvendo e policiamento ostensivo e demais atribuições operacional do Departamento de Polícia
patruinamento e policiament de acidentes rodoviários e	s de natureza policial envolvendo fiscalização, o ostensivo, atendimento e socorro às vítimas demais atribuições relacionadas com a área o de Polícia Rodoviária Federal;

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

....."(NR)

"Art. 3°

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- § 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.
- § 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração."(NR)
- Art. 59. Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.
- § 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.
- § 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília,

de maio de 2008.

FELIPE BORNIER
DEPUTADO FEDERAL

